



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI



INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS VETERINÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Produtividade atribuída aos servidores do cargo de Médico Veterinário efetivo, lotado e em exercício efetivo na Secretaria de Município da Causa Animal.

Paragrafo Único: Serão consideradas para fins desta Lei como produtividade as atividades de atendimento clínico, atividades de fiscalização de maus tratos, atividades de prevenção de maus tratos, procedimentos cirúrgicos, e, procedimentos de esterilizações bem como atividades fins do cargo exercidas em horário excedente a carga horária do servidor.

Art. 2º A Gratificação por Produtividade atribuída aos servidores do cargo de Médico Veterinário poderá ser cumulada com o exercício de função gratificada.

Art. 3º A Gratificação por Produtividade atribuída aos servidores do cargo de Médico Veterinário poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos Artigos 243 à 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

Art. 4º O servidor beneficiário da Gratificação por Produtividade ficará sujeito à avaliação de desempenho, segundo critérios qualitativos e quantitativos determinados pelo Secretário da Causa Animal no período em avaliação, considerando que as demandas da pasta tem alterações sazonais constantes amparadas pela regulamentação constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003 que determina atribuições do Cargo de Médico Veterinário.

§ 1º A avaliação será realizada por Comissão composta pelo superior hierárquico imediato do servidor (Supervisor ou Gerente Administrativo Setorial), pelo Secretário da Pasta e pelo Secretário Adjunto.

§ 2º A avaliação será realizada com periodicidade mensal, não interferindo nas demais avaliações do servidor previstas em Lei.

§ 3º Em caso de afastamento e licenças consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor beneficiário manterá o direito à percepção da Gratificação por Produtividade, calculada com base na última pontuação obtida.

Art. 5º A aplicação e qualificação da avaliação será regulada por ato do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Municipal, em até 30 dias após a publicação desta Lei;

Art. 6º Para fins de concessão da Gratificação o servidor beneficiário deverá, obrigatoriamente, estar disponível para emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para qualquer atividade condizente com o cargo de Veterinário no exercício de suas das atividades em caso de necessidade do Executivo Municipal;

Art. 7º São exigências obrigatórias para o recebimento da Gratificação:

I - Exercício efetivo das atividades referentes ao Cargo de Veterinário;

II - Atuação em regime de dedicação integral;

III - Cumprimento de jornada mínima de trabalho de 40 horas semanais mais carga horária extraordinária conforme determinação/necessidade da Secretaria.

Art. 8º O pagamento da gratificação isenta o pagamento de horas extraordinárias bem como o acúmulo de banco de horas.

Art. 9º A Gratificação não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 10 O Boletim Mensal de Produtividade Individual será encaminhado no prazo hábil de dois dias antes do encerramento do ponto, pelo servidor, ao Secretário para análise e deferimento.

Parágrafo Único: Após o atesto do Secretário, a documentação citada no caput será remetida pelo Gerente Administrativo Setorial à Secretaria de Município de Gestão Administrativa para o devido processamento e pagamento.

Art. 11 A concessão e o cancelamento do pagamento da gratificação serão realizados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O valor máximo a ser pago pela Gratificação por Produtividade será de R\$3.981,00 (três mil novecentos e oitenta e um reais), e, os critérios para sua quantificação serão regulamentados conforme o Artigo 5º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 01/01/2022, desde que estejam cessados os efeitos da LC173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0276-2021-CMRG
Prot. 10771-2021

Rio Grande, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 085, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS VETERINÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.